

**A QUESTÃO CIGANA EM FACE DO DIREITO: BREVES RELATOS DA  
EXPERIÊNCIA DA ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR DAS FIP NA  
COMUNIDADE CALON DE CONDADO-PB<sup>1</sup>**

***THE GIGAN QUESTION IN THE FACE OF THE LAW: BRIEF RECORDS OF THE  
EXPERIENCE OF THE PEOPLE'S LEGAL ADVICE OF THE FIP IN THE  
COMMUNITY OF CALON FROM CONDADO-PB***

Phillipe Cupertino Salloum e Silva<sup>2</sup>

Maria Rodrigues de Souza<sup>3</sup>

**RESUMO:** O presente trabalho relata a experiência do projeto de extensão denominado “Assessoria Jurídica Popular, Comunidades Tradicionais e Direitos Humanos: acompanhamento dos Povos Ciganos de Condado-PB”, vinculado à Faculdades Integradas de Patos – FIP. Consiste numa pesquisa bibliográfica acerca das contribuições teóricas que fundamentam a prática do projeto e utiliza os relatos do projeto de extensão como recurso metodológico para refletir acerca da seletividade do sistema penal, os desafios para efetivação do direito à educação e algumas pautas reivindicativas dos povos ciganos.

**Palavras-Chave:** Assessoria Jurídica Popular. Direito Penal. Direito à educação. Povos Ciganos.

**ABSTRACT:** This article reports a experience of the extension project denominated “Popular Legal Consultancy, Traditional Community, and Humans Rights: partnership of the gipsy people from Condado-PB”, linked to Faculdades Integradas de Patos. It is carried out in a bibliographical research on the theoretical contributions that base a practice of a project and use of reports of university extension project as a methodological resource to reflect on the selectivity of the penal system, the challenges for the realization of the right to education and

---

<sup>1</sup> O projeto de extensão é vinculado ao curso de direito das Faculdades Integradas de Patos – FIP e iniciou suas atividades no segundo semestre do ano de 2013, por meio da professora Gilmara Medeiros, que em 2014 precisou se afastar da instituição, não havendo de imediato outro docente que pudesse a substituir na orientação. Foi retomado em 2015, sendo formado por estudantes da graduação, sob a orientação de um professor da instituição, que escreve este dossiê. Tem como objetivo principal estabelecer um contato dialógico entre os extensionistas e a comunidade tradicional, inspirados pelos ensinamentos de Paulo Freire sobre educação popular. Os extensionistas e os povos ciganos, na condição de educadores e educando, utiliza-se da relação entre Assessoria Jurídica Popular e a comunidade *calon* de Condado para pensar e ensaiar um novo modelo de educação direcionado para a emancipação humana.

<sup>2</sup> Professor universitário. Advogado. Mestre em Ciências Jurídicas pela Universidade Federal da Paraíba. Graduado em Direito pela Universidade Estadual de Santa Cruz.

<sup>3</sup> Professora universitária. Doutora em Sociologia pela Universidade Federal de Campina Grande. Mestre em Sociologia pela Universidade Federal do Ceará. Graduada em Ciências Sociais pela Universidade Federal da Paraíba.

some claims of the gypsy people.

**Keywords:** Popular Legal Consyltancy. Penal Law. Right to education. Gypsy People.

## 1 INTRODUÇÃO

O presente dossiê consiste em um breve relato acerca das principais questões e eventos ocorridos durante a relação de parceria entre o projeto de extensão de “Assessoria Jurídica Popular, Direitos Humanos e Comunidades Tradicionais” e a população cigana do município de Condado. Destacam-se os elementos e situações que possuem repercussões jurídicas e que, em geral, promovem a restrição ao exercício da cidadania da comunidade *calon*<sup>4</sup>.

Ao analisar a questão cigana em face da experiência do projeto de extensão em tela, intenciona-se refletir acerca da função que o direito e a burocracia estatal exercem na opressão aos povos ciganos. Para tanto, leva-se em consideração os limites do modelo de cidadania liberal e do marco protetivo dos Direitos Humanos, que ora se omite em face dos interesses do capital, mas que ao mesmo tempo, pode servir de instrumento para as camadas historicamente oprimidas na sociedade reivindicarem suas pretensões.

Este estudo está dividido em quatro tópicos. Em primeiro lugar apresenta-se considerações preliminares acerca da questão cigana no Brasil e de como ocorreu a aproximação entre o projeto de extensão e a comunidade de Condado. Nos demais tópicos são analisados: as contribuições da AJUP no que tange as demandas individuais e coletivas que envolvem o direito penal (segundo tópico); impasses e desafios para efetivar-se o direito à educação (terceiro tópico) e, por fim, o auxílio técnico realizado para a elaboração do projeto de lei que propõe a criação de um estatuto para os ciganos.

## 2 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

O mais antigo documento sobre a entrada de ciganos no Brasil é um alvará de D. Sebastião, de 1574, comutando em degredo de pena<sup>5</sup> o galés cigano português João Torres. A partir desse fato, outros ciganos foram degredados para o Brasil, que aparece nas Ordenações

---

<sup>4</sup> Há identificado três grandes grupos de ciganos. “Os Rom, ou Roma, que são divididos em vários sub-grupos, com denominações próprias, como os Kalderash, Matchuaia, Lovara, Curara etc. Falam a língua *romani* e são predominantes nos países balcânicos. Os Sinti, que falam a língua *sintó* e são mais encontrados na Alemanha, Itália e França, onde são chamados Manouch. E os Calon, Kalon ou Kalé: falam a língua *caló*, vivem principalmente em Portugal, Espanha e França onde são conhecidos como Gitanos”. Disponível em: <<http://ekalon.blogspot.com.br/2014/05/tres-grandes-etnias-formam-cultura.html>>. Acesso em 23 mar. 2017.

<sup>5</sup> Degredo significa expulsão enquanto penalidade aplicada pela Coroa Portuguesa em face de grupos populacionais indesejáveis.

de Filipinas como o pior lugar para o degredo (GOLDFARB, 2013). As pessoas punidas com o degredo para o Brasil eram: “prostitutas, hereges e ciganos. Em Portugal, as autoridades promulgaram leis para os ciganos, a fim de conter tais infectos, buscando controlar os fluxos migratórios, impor a sedentarização e transformar os seus costumes” (GOLDFARB, 2013, p. 42).

Dentre os vários elementos associados aos povos ciganos, destaca-se no imaginário social a idéia que se trata de pessoas que “vem de fora” ou que “não possuem um endereço fixo” (GOLDFARB, 2013). A dificuldade de identificar tais povos como brasileiro, paraibano ou sertanejo, por exemplo, representa um dos impasses elementares no que tange a possibilidade destes serem reconhecidos como sujeitos de direitos, e não apenas de obrigações e deveres. Trata-se de um grupo populacional relevante no Brasil, em torno de meio milhão de pessoas, 291 acampamentos, localizados em 21 estados e pelo menos três etnias – calons, roms e sinti (BRASIL, 2013b), dentre as sete existentes no mundo.

De acordo com dados disponibilizados pela antropóloga Jamilly Cunha (2016)<sup>6</sup>, Condado situa-se entre os 25 municípios do estado da Paraíba que possuem comunidades ciganas. Este município está localizado às margens da BR 230 e à 44 quilômetros do cidade de Patos, que também possuem comunidade cigana e onde estão localizadas as Faculdades Integradas de Patos. A escolha por realizar uma parceria com as pessoas de Condado deu-se pelo fato destes estarem organizados por meio de associação e, principalmente, pela abertura para o diálogo garantida pela liderança que representa o grupo.

A Associação Comunitária dos Ciganos de Condado (ASCOCIC) é presidida por uma mulher, estudante universitária e que atua como representante da causa cigana e também de outros povos tradicionais em reuniões institucionais com o governo do estado e federal, especialmente por meio de pastas que envolvem os direitos das mulheres, diversidade humana, cultura e igualdade racial. Frisa-se, por sua vez, que cada comunidade, grupo ou clã-familiar possuem suas respectivas lideranças que são também suas referências nas relações externas, pessoas assim reconhecidas e forjadas ao longo dos tempos que exercem influências entre as demais pessoas.

Sousa, por exemplo, é o município brasileiro que apresenta a maior incidência de pessoas ciganas em um mesmo espaço urbano e, segundo Goldfarb (2013), existem três diferentes ranchos e respectivas lideranças. Assim como Patos que apresenta um líder diferente. Mesmo que Condado, Patos e Sousa sejam municípios relativamente próximos,

---

<sup>6</sup> Dados obtidos com base em um levantamento realizado em parceria com a presidenta da Associação Comunitária dos Ciganos de Condado.

estas lideranças não atuam necessariamente em conjunto no que tange a luta por direitos. É comum ser relatado pelas referências políticas de Condado, por exemplo, a dificuldade de atrair os ciganos em prol de questões coletivas, havendo, contudo, uma maior busca pela assistência das lideranças da associação em casos de demandas individuais.

Ainda que se trate de demandas individuais, como os problemas de divergências nas escolas ou manejo com intimações da Delegacia de Polícia, é perceptível que pertencer e ser reconhecido como parte da comunidade cigana influencia demasiadamente nas situações que são reportadas à principal liderança do grupo aqui descritas. Esta remete tais situações à Assessoria Jurídica Popular das FIP ou demais parceiros dos espaços acadêmicos que se envolvem com a questão cigana, que também realizam orientações que envolvem diretamente direitos coletivos, reivindicados ou que são violados.

### 3- OS CIGANOS COMO CLIENTELA DO DIREITO PENAL

A primeira atuação da AJUP das FIP em parceria à comunidade de Condado deu-se em relação à notícia do crime de racismo ao Ministério Público Federal, no segundo semestre de 2015. O episódio em questão envolve o empresário e colunista Assunção Muller<sup>7</sup>, autor do texto intitulado “Os três mosqueteiros”<sup>8</sup>, que contém trechos que são ofensivos aos povos ciganos. O texto constite numa opinião pessoal do colunista em relação ao combate à corrupção no Brasil, que elenca como herói o procurador federal Rodrigo Janot, o juiz federal Sérgio Moro e o ex-ministro do Supremo Tribunal Federal Joaquim Barbosa.

O texto iguala os políticos investigados, denunciados ou condenados por corrupção e lavagem de dinheiro na operação “Lava Jato” aos povos ciganos. Adota os termos “ciganos” ou “ciganagem” como sinônimo de ladrão, corrupto, criminoso ou tudo que há de mais repugnante na sociedade. Não obstante, acrescenta ainda, respectivamente, os adjetivos “mercenários” e “caloteira” ao termo “ciganos” ou “ciganagem” para convencer os leitores do quão deplorável são as pessoas envolvidas em escândalos de corrupção. Ou seja, referiu-se aos ciganos, de forma ampla e irrestrita, em um substantivo equivalente aos piores e mais chulos dos xingamentos possíveis na língua portuguesa.

Ainda que presentes provas e elementos para ser redigida a denúncia, o órgão responsável permaneceu inerte, sob a justificativa que o autor das ofensas aos ciganos emitiu

<sup>7</sup> Adota-se um nome fictício, por entender não comprometer a pretensão do presente dossiê.

<sup>8</sup> O texto jornalístico encontra-se acessível em diversos websites, que podem ser encontrados com uma simples busca na plataforma do google. Disponível em: <<http://www.maispb.com.br/categoria/colunistas/roberto-cavalcanti>>. Acesso em: 23 mar 2017.

uma nota de retratação. Observa-se que o MPF de Patos atuou à margem das atribuições de um órgão que é responsável por ser guardião dos direitos da sociedade, especialmente dos grupos sociais vulneráveis, como as comunidades tradicionais.

O autor do artigo “Os Três Mosqueteiros” chancela e reforça publicamente estereótipos depreciativos relacionados aos povos ciganos, atinge uma coletividade indeterminada de indivíduos, discriminando toda a integralidade de uma raça. Mesmo após a retração, é possível acessar o referido texto nas plataformas da internet, o que significa que o crime de racismo ainda persiste, já que o conteúdo ofensivo aos ciganos se encontra disponível.

Neste caso, o crime de racismo aos povos ciganos é lidada como uma letra morta, sobretudo quando é cometido por membros da elite dominante do estado, para quem, em regra, o direito e a justiça são aplicados de forma seletiva, e não como indivíduos pertencentes à um sistema jurídico composto por normas abstratas e gerais. Este episódio permite desconfiar que os ciganos, como alvos históricos e constantes de investigações criminais, por serem pessoas presumidamente perigosas, jamais podem ser compreendidas como vítimas de um crime que merece a proteção do estado.

Outra situação apresentada à AJUP envolveu uma demanda individual ocorrida em janeiro de 2017, em que jovens ciganos do município de Condado foram intimados à comparecer à Delegacia da Polícia Civil de um município próximo que abarca a região. A convocação deu-se pelo fato destes jovens terem se envolvido numa briga com outros jovens da cidade por conta de divergências quanto ao uso do campo de futebol. Conforme relatado, para evitar justamente brigas, há a delimitação de horários específicos para os ciganos e outros horários para os não-ciganos.

A conversa dos jovens ciganos intimados e a autoridade policial foi acompanhada por estudantes do 8º e 9º período do curso de direito das FIP que também constroem a AJUP, tendo em vista o receio dos membros da comunidade que a situação vivenciada pudesse resultar numa prisão. Em outras ocasiões, na tentativa de intermediação por telefone do referido caso, a autoridade policial já afirmava que os ciganos são pessoas que “dão trabalho” e que se metem em “frequentes confusões”. A própria intimação destacou em negrito e em caixa alta nas qualificações do intimado a condição de cigano dos respectivos jovens.

Os acadêmicos do curso de direito relataram em reunião da AJUP que perceberam haver um tratamento distinto em relação aos jovens ciganos a partir do momento que aqueles se integraram a reunião com a autoridade policial. Segundo o próprio servidor público, as vítimas das supostas agressões desistiram de levar o caso a frente, seguindo-se o

arquivamento da questão. Contudo a autoridade insistiu em chamar os jovens ciganos para repreendê-los a não se envolverem em brigas, aplicá-los um “puxão de orelha”, expressão marcante para denominar a medida aplicada aos jovens, percebida pelos acadêmicos extensionistas.

Se o caso já estava arquivado, não havia por que ser aplicado aos jovens uma advertência, que em outras áreas como no direito administrativo e no direito do trabalho corresponde uma sanção, mesmo que de caráter disciplinar. A autoridade policial dependia da representação das vítimas, já que se tratava de uma lesão corporal leve, para dar continuidade ao caso, que, por sua vez, atuou como se fosse a própria lei. Criou, aplicou e executou uma pena aos jovens.

Nesta situação, diferente do episódio em que era necessário ser averiguado a existência do crime de racismo pelo MPF, que arquivou o caso, percebe-se a atuação plena enquanto direito penal máximo e, inclusive, acima lei, que intensifica sua essência punitivista e controladora quando se depara com sujeitos que são historicamente reconhecidos como perigosos à sociedade. Reforça-se a ideia trazida por Ana Luísa Flauzina (2006) do Sistema Penal funcionando como um projeto genocida. Porém, diferente da obra, que trata sobre a questão negra, quem se apresenta como clientela neste caso são os ciganos.

Cabe, portanto, aos acadêmicos, profissionais de direito ou demais áreas interessadas, assim como as próprias instituições burocráticas estatais refletirem sobre a função que o ordenamento jurídico e o Estado como um todo exercem na manutenção e perpetuação da discriminação racial aos povos ciganos.

#### **4 DIREITO À EDUCAÇÃO E OS POVOS CIGANOS**

A ideia de igualdade e de cidadania liberal, que caracteriza a sociedade moderna, se forjam a partir da negação da luta de classes e da existência de opressões às minorias étnicas, que estão entrelaçadas à estrutura social na ordem do capital. A igualdade formal, como princípio moral-estatutário norteador da cidadania nos dias de hoje prevista na Constituição Federal de 1988, não anula as desigualdades e a divisão da sociedade em classes, em que um indivíduo pode ser economicamente desigual e juridicamente nivelado. É preciso asseverar que essa igualdade formal existente no texto legal está relacionada “ao tratamento que o discurso burguês dá à isonomia entre os cidadãos, correspondendo ao sujeito idealizado, mas não aos homens e mulheres reais” (SILVA, 2016, p. 49).

O acesso aos equipamentos públicos de saúde e educação pelos povos ciganos são

extremamente precários e muito abaixo da média brasileira (BRASIL, 2013b). Independente das razões exatas que fazem com que poucas pessoas ciganas tenham concluído o ensino fundamental, médio ou superior, que não são objetos de análise do presente dossiê, é necessário apontar alguns elementos da atualidade no que tange ao acesso ao ensino público.

Além das escolas públicas existentes no município de Condado que possuem estudantes (jovens e crianças) ciganos, foram formadas turmas mistas de alfabetização (com pessoas ciganas e não-ciganas), pelo programa federal “Brasil Alfabetizado”. Os professores voluntários eram pessoas da própria comunidade cigana que haviam concluído o ensino médio e que recebiam um ajuda de custo por meio de bolsas, pagas mediante recursos federais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para executarem o projeto “Brasil Alfabetizado”.

A instabilidade política, decorrente do processo de impeachment em 2016, promoveu a interrupção do projeto “Brasil Alfabetizado” em Condado naquele ano. Por sua vez, foi retomado, em fevereiro de 2017, as articulações no município de Condado para a criação das turmas de alfabetização, mediante o lançamento de um edital especial para as comunidades tradicionais e movimentos sociais, que foi convocado pela Secretaria de Educação do estado da Paraíba que gerencia os recursos do FNDE.

De toda forma, as turmas regulares das escolas municipais e estadual do município de Condado representam as principais formas de acesso à educação das crianças e jovens ciganos. Estes são protegidos pela Resolução nº 3, de 16 de maio de 2012, do Ministério da Educação que prevê formas especiais de adaptação do acesso à educação dos povos tradicionais que possuem práticas nômades ou de itinerância. Contudo, o que se percebe é total desconhecimento ou desprezo à referida resolução por parte dos servidores da educação das instituições de ensino do município, sobretudo porque os ciganos hoje são classificados como sedentizados e a prática nômade não é mais entendida como uma prática do grupo<sup>9</sup>.

As diretrizes para o atendimento de educação escolar para populações em situação de itinerância não são voltadas apenas para as pessoas ciganas, como também indígenas, trabalhadores itinerantes, acampados, artistas de circos, parques de diversão ou teatro mambembe. Busca-se evitar que o modo de vida dessas pessoas comprometa que seus filhos e filhas possam frequentar regularmente uma escola e ter acesso contínuo de aprendizagem.

Há duas situações que foram apresentadas à AJUP que evidenciam as dificuldades de implementação da supracitada resolução. Deve-se, anteriormente, ressaltar no presente dossiê

---

<sup>9</sup> Esse entendimento que os ciganos não são mais povos nômades foi relatado expressamente à pesquisadora que acompanha e estuda a comunidade de Condado em entrevista com os professores das escolas.

que a itinerância não deixou de fazer parte do cotidiano dos ciganos de Condado, mesmo que estes tenham se fixado e constituído residência neste município nas últimas décadas. Conforme esclarece Jamilly Rodrigues da Cunha (2015) em sua dissertação, o nomadismo foi resignificado e agora consiste na ida e volta para “seu lugar”. Condado tornou-se então um lugar de referência para aqueles ciganos. Ocorre que as viagens em busca de trabalho e renda, que atendem aos anseios por sobrevivência, permanecem comuns entre os ciganos, diante a falta de oportunidades na própria região de Condado, que representa mais um ponto de apoio que uma referência espacial fixa para estas pessoas.

De acordo com o parágrafo segundo, do artigo 8º da resolução, o atendimento socioeducacional ofertado pelas escolas e programas educacionais deverá garantir o respeito às particularidades culturais, regionais, religiosas, étnicas e raciais dos estudantes em situação de itinerância, bem como o tratamento pedagógico, ético e não discriminatório. Em geral, conforme relatado à AJUP, as crianças e jovens ciganos são levados por seus pais para acompanhá-los nas viagens, que nem sempre coincide com as férias letivas das escolas.

Mesmo havendo tentativas de diálogos por parte da liderança e dos pesquisadores que acompanham a comunidade de Condado, os agentes escolares recusam-se a buscar formas de adaptar o processo de aprendizagem ao modo de vida itinerante destes jovens. Segundo estes servidores públicos, a referida resolução é considerada na verdade um privilégio, mais uma tentativa dos ciganos de levarem vantagem em relação aos demais estudantes<sup>10</sup>. Conforme foi relatado à AJUP, estes jovens e crianças ciganas vêm sendo sumariamente reprovados por falta que, conseqüentemente, se repercute no desestímulo com a educação formal e no próprio abandono escolar.

Nesta questão, percebe-se a necessidade do “reconhecimento da diferença”, demanda que compõe as lutas de grupos mobilizados sob as bandeiras da etnicidade, “raça”, gênero e sexualidade. Nancy Fraser (2006, p. 231, grifo da autora) defende que a justiça “hoje exige *tanto* redistribuição *como* reconhecimento” e propõe a necessidade de pensar em como conceituar reconhecimento cultural e igualdade social de forma que sustente um ao outro, ao invés de se aniquilarem”.

Além deste fato que envolve em geral as crianças e jovens ciganos, um episódio específico deve ser destacado. Embora a jovem Cristal<sup>11</sup>, que é casada e matriculada na escola, não acompanhe o marido nas suas constantes viagens, é impedida pelos familiares (pai

---

<sup>10</sup> De acordo com a pesquisadora, que acompanhou a reunião na escola sobre a implementação da Resolução nº 3/2012, houve uma certa resistência à pauta apresentada por parte dos servidores públicos das escolas, que respondeu aos questionamentos e sugestões das interlocutoras da questão cigana de forma não polida e grosseira.

<sup>11</sup> Adota-se um nome fictício, por entender não comprometer a pretensão do presente dossiê.

ou irmão mais velho) que permanecem em Condado de ir à escola enquanto o marido não estiver no município. Ainda assim, neste caso, o elemento itinerância está presente e influencia na vida desta jovem, que, por conta dessa situação, vem sendo punida por meio da atribuição de falta pelos professores e, conseqüentemente, a reprovação.

Os sistemas de ensino, segundo o art. 10º da Resolução nº03/2013 do MEC, não cabem apenas garantir à matrícula, direito que não é negado aos jovens e crianças ciganas do município de Condado. Além disso, é fundamental proporcionar “a permanência e, quando for o caso, a conclusão dos estudos aos estudantes em situação de itinerância” (BRASIL, 2013). Sendo assim, recomenda-se, conforme previsto expressamente no § 1º do art. 9º, que seja elaborado e implementado os programas e ações destinados a estudantes em itinerância “com a participação dos atores sociais diretamente interessados (responsáveis pelos estudantes, os próprios estudantes, dentre outros), visando ao respeito às particularidades socioculturais, políticas e econômicas dos referidos atores sociais” (BRASIL, 2013).

A Resolução nº 3/2012 não impede, por exemplo, que sejam elaborados exercícios dirigidos, que contemplem os conteúdos abordados nas respectivas séries escolares em que o estudante estiver matriculado, de forma que abarque e auxilie o processo de aprendizagem enquanto essas pessoas estiverem viajando, sem resultar em reprovações por falta, como vem ocorrendo.

Este pensamento, que nega a necessidade de políticas afirmativas e especiais para povos tradicionais, compromete o acesso à educação pelas crianças e jovens ciganos. A adoção de medidas desiguais ou diferenciadas buscam, por outro lado, combater a desigualdade em que determinados grupos sociais são submetidos, por serem de um etnia e terem um modo de vida distinto das demais formas padronizadas pela sociedade.

Este cenário relatado no presente dossiê permite elaborar alguns questionamentos. Se há, realmente, conforme proposto, respectivamente, nos artigos 7º, 8º e 9º da resolução, o acompanhamento do Conselho Tutelar existentes na região e dos Conselhos da Criança e Adolescente. Ou se o Ministério da Educação tem criado de fato “programas, ações e orientações especiais destinados à escolarização de pessoas, sobretudo crianças, adolescentes e jovens que vivem em situação de itinerância” (BRASIL, 2012).

O diálogo com as escolas e a Secretaria Municipal de Educação de Condado, por mais que não tenha sido até o momento exitosa, é ainda o melhor caminho para alcançar a implementação da Resolução nº 3/2012. Contudo, é necessário, ainda assim, ser o relatado este quadro às autoridades que compõem o Ministério Público Federal da Paraíba nas eventuais audiências públicas marcadas para tratar da questão cigana, para que hajam maiores

possibilidades de se convencer ou obrigar as escolas a adotarem medidas inspiradas na referida resolução.

Neste sentido, buscando estabelecer um diálogo também com a população não cigana de Condado, em 9 de dezembro de 2016, a AJUP das FIP realizou na escola estadual Dr. Trajano Nóbrega a exibição do filme “Rio Cigano”. O enredo foi inspirado em contos extraídos da cultura oral cigana e a produção contou com atores ciganos para retratar os personagens do longametrage. Trata-se de uma das obras selecionadas pelo projeto “Democratizando”, resultado da união de esforços da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, do Ministério da Cultura e da Universidade Federal Fluminense, no ano de 2013.

O evento contou com a presença dos acadêmicos do curso de direito que constroem o projeto de extensão e demais interessados, estudantes do ensino médio da referida escola estadual, alguns membros da comunidade cigana e apenas dois professores da instituição. Segundo a avaliação dos membros do projeto de extensão acerca dessa atividade realizada, embora tenha sido de grande importância levar a questão cigana para ser debatida abertamente na escola estadual de Condado, percebeu-se um certo desprestígio da comunidade acadêmica local em relação à atividade realizada, com exceção dos únicos dois profissionais e alguns estudantes da escola que permaneceram presente na atividade.

Portanto, pode-se afirmar que enquanto não houver empatia e sensibilização com a questão cigana por parte dos agentes da educação do município de Condado, persistirá as dificuldades em implementar a supracitada a resolução e, conseqüentemente, o direito à educação dos jovens e crianças ciganas. Existe um total desconhecimento dos professores sobre a realidade da comunidade cigana que vive em Condado. Portanto, entende-se que a etnografia corresponde um método transformador e que pode ser utilizado pelos professores como prática pedagógica, bem como para a sua própria capacitação ao passo que isso possibilitará uma aproximação de realidades que por vezes, percebidas pela pesquisadora que acompanha a comunidade de Condado e pela AJUP, apareceram como remotas. Sem dúvida, é um desafio, mas que se apresenta como essencial.

## **5 A QUESTÃO CIGANA E A POSITIVAÇÃO DE DIREITOS**

Cabe expor, por fim, as colaborações de natureza técnica que foram demandas à AJUP e realizadas ao longo destes meses. Destaca-se, em primeiro lugar, o auxílio prestado à Associação Comunitária dos Ciganos de Condado para modificar parte do conteúdo e

atribuições do Estatuto Social, registrando-o perante o Cartório, ato que depende da assinatura de um profissional da advocacia. A principal mudança consistiu em ampliar a atuação dessa associação para a dimensão regional, nacional e internacional, não mais se restringindo, no campo formal, ao município de Condado, que continua como sede.

O segundo auxílio deu-se mediante contribuições ao projeto de lei intitulado “Estatuto do Cigano”, proposto pelo então senador Paulo Paim. Com base em reuniões realizadas com as lideranças da comunidade de Condado, buscou-se incluir alguns entendimentos ao texto de lei de modo que possa ser respeitado as particularidades dos povos ciganos e, ao mesmo tempo, sugerir a inclusão de dispositivos que possibilitem que estes povos possam vivenciar alguns direitos humanos ou ter condições para lutar por estes.

O direito à autodeterminação dos povos posiciona-se como o primeiro direito coletivo consagrado nos documentos e tratados internacionais, classificado por Peterke (2013) como um direito coletivo “clássico”. Trata-se de uma reivindicação histórica dos povos originários e das minorias étnicas. Encontra-se expresso desde a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, assim como no Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e na Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial.

Os povos ciganos, por sua vez, defende uma noção distinta de autodeterminação. Foi solicitado à AJUP que o termo “autodeterminação”, presente no projeto de lei, indique o direito das etnias ciganas que habitam o Brasil vivenciarem seus costumes com independência e autonomia. Ressalta-se que não há entre os ciganos no Brasil uma pretensão separatista para criar de um estado soberano, pretensão que pode existir entre outras minorias étnicas e que por conta disso desperta, segundo Peterke (2013), a preocupação de alguns Estados-Nações do mundo.

Ocorre que as lideranças de Condado apresentaram ressalvas quanto ao termo “autodeterminação”, pelo fato deles acreditarem que esse termo pode possibilitar que quaisquer pessoa se autodeclarar cigano. Sugeriu-se que o termo “autodeterminação” permanecesse no texto do projeto de lei, contudo, o reconhecimento de uma pessoa enquanto cigana deve estar condicionada à confirmação de alguma comunidade cigana, sobretudo dos membros mais antigos dos ranchos ou acampamentos. Para ser uma pessoa cigana é necessário ter, segundo relatado pelas próprias lideranças de Condado, sangue cigano.

Um cigano reconhece outro cigano pelo olhar, de acordo com a presidenta da associação de Condado. Não há registros por escrito de histórias narradas pelos próprios ciganos sobre a comunidade a que pertence. As pessoas mais velhas representam, portanto, a principal fonte de conhecimento acerca da história da comunidade, dos ciganos e de suas

formas de enxergarem o mundo em geral. Estas pessoas são também as principais referências, verdadeiras guardiãs, da língua falada e dos costumes ciganos da comunidade. Leva-se em conta que “entre os ciganos, os idosos têm um papel fundamental no trabalho de equadramento da memória coletiva e de controle da imagem do que seja um **cigano**” (GODLFARB, 2013, p. 113, grifo da autora).

As lideranças ciganas de Condado manifestaram também preocupação com relação ao trecho do projeto de lei em que as línguas estão protegidas enquanto bem cultural de natureza imaterial. Sugeriu-se que o projeto de lei acrescentasse ao trecho a proibição de criar dicionários ou qualquer outra forma de documento escrito que traga a tradução das línguas ciganas, em respeito às práticas milenares que estão associados à sobrevivência desses povos. Entende-se que o papel atribuído à língua<sup>12</sup> pelos idosos (homens e mulheres) “é de um código secreto, cuja utilização está ligada à construção de um identidade coletiva para quem dela participa”, ou seja, são “os **guardiões da língua** que representa uma espécie de segredo, que garante o pacto social exclusivo ao grupo falante” (GOLDFARB, 2013, p. 113, grifo da autora).

Por fim, é necessário que neste projeto de lei, que ainda depende de aprovação pelo Congresso Nacional, estabeleça dispositivos normativos que forneçam mecanismos concretos para possibilitar que os povos ciganos possam ter oportunidades e condições para alcançar uma vida digna. Sugeriu-se, por exemplo, que os ciganos possam também ser incluídos nas políticas de cotas para o acesso à universidade, como já ocorre entre as comunidades tradicionais quilombolas e indígenas. E que estes sejam também contemplados pelas políticas públicas habitacionais, posicionando-se preferencialmente na lista de espera pela casa própria, diante da sua vulnerabilidade social.

Importa destacar que a reivindicação pela moradia própria, por meio de subsídios estatais, é legítimo e não deve ser usado para descaracterizar a identidade e condição cigana, que resignificou o nomadismo. Segundo Goldfarb, “o vício positivista fez (e faz) com que muitos cientistas sociais suponham que a cultura seja um conjunto de elementos cuja soma das partes seja uma totalidade auto-evidente” (2013, p. 59). Ou seja, reduzir os ciganos ao nomadismo clássico, o uso de vestimentas coloridas ou moradias em tendas representa um grande equívoco. A autora supracitada defende que não há uma história específica dos ciganos, nem no Brasil nem no mundo, tampouco há traços culturais característicos que

---

<sup>12</sup> Segundo Goldfarb, além de promover uma distinção entre o cigano e não-cigano, “a língua também representa um veículo diferenciador entre os grupos ciganos (...) a língua é vista, pelos ciganos, como o único elemento capaz de medir o grau de **ciganidade**” (2013, p. 119, grifo da autora).

possam definir um grupo cigano.

É necessário que os órgãos institucionais, por meio das audiências públicas realizadas pelo Ministério Público Federal, encaminhem tais sugestões e ponderações para o parlamentar responsável pelo projeto de lei que propõe a criação de um Estatuto do Cigano. Além disso, mostra-se fundamental reunir outros grupos e associações ciganas para também emitir comentários e sugestões acerca do referido projeto de lei, que, caso aprovado, será um importante mecanismo que permite a instrumentalização da luta cigana por sobrevivência e dignidade, jamais como um fim em si mesmo.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A condição subalternizada imposta aos povos ciganos decorrem de um longo processo histórico, marcado pela perseguição, criminalização e exclusão fundamentada por concepções racistas que permanecem até hoje presente nas relações sociais. Numa sociedade que é incapaz de envolver e incluir as comunidades ciganas, assim como outros povos tradicionais, posiciona-se cada vez mais distante do processo de emancipação humana.

O direito brasileiro chancela o modelo de cidadania liberal que serve de pano de fundo para a consolidação do Estado enquanto instrumento capaz de ser percebido econômica e socialmente na vida da totalidade da população, acima do antagonismo entre as classes sociais e da existência de desigualdades causadas por questões étnicas, de gênero, sexualidade, de origem, dentre outras. Nos últimos anos, percebe-se que o Estado se aproximou da questão cigana, mas não com o intuito de sanar as opressões, mas sim administrá-las.

O combate às opressões aos povos ciganos e a busca por inclusão social não dependem apenas da positivação de direitos ou da criação de um estatuto próprio para estas pessoas. Estes elementos são importantes, mas jamais podem ser vislumbrados como um fim em si mesmo. Cumprem, por sua vez, uma função estratégica. Uma lei ou um instrumento normativo específico pertencem ao sistema jurídico e a sociedade, não podem ser analisados isoladamente, apartados dos demais elementos que estruturam o modo de produção capitalista.

A experiência da Assessoria Jurídica Popular ao longo desses dois últimos vem constituindo uma importante oportunidade para se aproximar da questão cigana e, ao mesmo tempo, entender como o direito e a burocracia estatal contribuem para o atual cenário de privações a estes povos. Coompreende-se que a luta dos povos ciganos por inclusão social e reconhecimento cultural dependem, acima de tudo, da organização popular, da união e

articulação de esforços em torno de pautas que contemple os anseios desses grupos.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução nº 3, de 16 de maio de 2012**. Brasília, 2012.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Política de Promoção de Igualdade Racial - Secretária de Políticas para Comunidade Tradicional. **Guia de Políticas Públicas para povos ciganos**. Brasília, 2013.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Política de Promoção de Igualdade Racial - Secretária de Políticas para Comunidade Tradicional. **Relatório Executivo Brasil Cigano**. Brasília, 2013b.

CUNHA, Jamilly Rodrigues da *et al.* Processos associativistas entre ciganos: discutindo o projeto político de uma família cigana em Condado-PB. In: 29ª Reunião Brasileira de Antropologia, 2014, Natal...**Anais**. Natal: UFRN, 2014.

\_\_\_\_\_. **Olhe nosso Centro!** Aqui somos todos ciganos”: construções identitárias e dinâmicas políticas entre os Calon de Sousa-PB. Data da defesa 2015. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2015.

FLAUZINA, Ana Luísa. **O corpo negro caído no chão: o Sistema Penal e o projeto genocida do estado brasileiro**. Data da defesa 2006. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília. Brasília, 2006.

FRASER, Nancy. Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da Justiça numa era 'pós-socialista'. Tradução de Júlio Assis Simões. **Cadernos de campo**, n. 14/15, São Paulo, 2006, pp. 231-239.

GOLDFARB, Maria Patrícia Lopes. **Memória e Etnicidade entre os Ciganos Calon em Sousa-PB**. João Pessoa: Editora da UFPB, 2013.

PETERKE, Sven. O conceito tradicional de Direitos Humanos. IN: FEITOSA, M. L FRANCO, F; PETERKE, S. VENTURA, V. **Direitos Humanos de Solidariedade**. Avanços e Impasses. Curitiba: Appris, 2013, pp. 17-88.

SILVA, Phillipe Cupertino Salloum e Silva. **Minha propriedade, minha vida: as interfaces entre o direito à cidade e a política pública habitacional na cidade de João Pessoa-PB**.

Data da defesa 2015. 201f. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós – Graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba – PPGCJ – UFPB. João Pessoa, 2015.